



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira
23 de Setembro de 2020
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXX DA IOE
130ª DA REPÚBLICA
Nº 34.354

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 04

Belém e o Imobiliário

Uma cidade entre contratos e contradições

Raul da Silva Ventura Neto



Edições

4009-7817



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Lúcio Dutra Vale
Vice-Governador

Daniel Barbosa Santos
Presidente da Assembleia Legislativa

Leonardo de Noronha Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado

Gilberto Valente Martins
Procurador Geral de Justiça



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

Raimunda Helena Nahum Gomes
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE
Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | ioepa.gov@gmail.com | www.ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Sidney Furtado Gouvêa
Tel.: (91) 3201-3724

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza
Tel.: (91) 3265 6529/6530

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3254-1373

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira
Tel.: (91) 3201-9555

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes
Tel.: (91) 3110-2550

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa
Tel.: (91) 3224-2663

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Adler Gerciley Almeida Da Silveira
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3223-2560

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias
Tel.: (91) 3110-5003

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.132, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108, da Constituição do Estado do Pará, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Pará, com a finalidade de permitir o intercâmbio de documentos eletrônicos e tráfego de informações e dados a fim de que sejam prestados serviços digitais, mais eficientes, com menor custo, maior segurança e em menor tempo aos cidadãos.

Parágrafo único. A gestão das Centrais será desempenhada pelas associações representativas dos serviços elencados no art. 5º da Lei Federal nº 8.935/94.

Art. 2º Os serviços oferecidos pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Pará, em quaisquer de suas modalidades, constituem serviços de uso facultativo pelo cidadão.

§1º As associações vinculadas às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados não têm fins lucrativos, assegurando-lhes, entretanto, retribuição compensatória das despesas necessárias à sua manutenção, custeadas pelos terceiros usuários dos serviços e cujos preços devem ser fixados mediante convênio/termo de adesão que deverá conter cláusulas de responsabilidade recíproca, forma e prazo.

§2º Deverá ser disponibilizado acesso e utilização ao Poder Público sem qualquer ônus.

§3º As Centrais de Informações de Registro Civil (CRC), devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas à administração pública direta, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim, devendo respeitar-se o princípio da inviolabilidade à intimidade, privacidade e à honra dos cidadãos, conforme as garantias previstas no inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

LEI Nº 9.133, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, para unificar a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior na Corregedoria-Geral de Justiça. A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O Tribunal de Justiça, o Conselho da Magistratura e a Corregedoria-Geral de Justiça, com sedes na Capital, têm jurisdição em todo o território do Estado."

Art. 20. Um dos membros do Tribunal de Justiça será o seu Presidente e dois outros desempenharão as funções de Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, eleitos para o mandato de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º A eleição para os cargos de direção realizar-se-á por meio de escrutínio secreto, em sessão de julgamento do Tribunal Pleno, presentes a maioria de seus membros.

§ 2º A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor-Geral de Justiça e do Conselho de Magistratura, realizar-se-á, em até 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes do término do mandato em curso dos dirigentes.

§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral de Justiça e os membros do Conselho de Magistratura tomarão posse perante o Tribunal Pleno, em sessão solene, no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte à eleição, perante os membros que se fizerem presentes."

"Art. 146. O Conselho da Magistratura, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, é constituído do Presidente, do Vice-Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral de Justiça e de quatro Desembargadores, eleitos para um período de dois anos, vedada a reeleição.

"Art. 151. A Corregedoria-Geral de Justiça, com jurisdição em todo Estado, é exercida pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador eleito na forma desta Lei."

"Art. 153. O Corregedor-Geral de Justiça integrará apenas o Tribunal Pleno, o Conselho de Magistratura e as Comissões Permanentes, na forma regimental, atuando, ainda, no julgamento dos feitos que lhe couberem por distribuição nas Seções e Turmas."

"Art. 154. Ao Corregedor-Geral de Justiça, além das atribuições que forem definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, compete:

I - realizar correições ordinárias e extraordinárias, gerais ou parciais, em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e serventias extrajudiciais;

II - receber e processar as reclamações contra magistrados de primeiro grau de jurisdição, funcionando como Relator perante o Tribunal Pleno nos julgamentos de admissibilidade da acusação ou de arquivamento de procedimentos preliminares, sem prejuízo de igual providência por decisão monocrática quando manifesta sua improcedência;

III - receber, processar e decidir as reclamações contra os servidores que atuam em unidades judiciárias de primeiro grau de jurisdição e agentes delegados de serventias extrajudiciais;

IV - relatar perante o Tribunal Pleno:

a) o procedimento de promoção, inclusive para o cargo de desembargador, de remoção e de permuta de juizes de direito;

b) os processos relativos à vacância de cargos e designação de agentes delegados das serventias extrajudiciais.

V - expedir provimentos, instruções, portarias, circulares e ordens de serviço no âmbito de sua competência;

"Art. 155. Ao Corregedor-Geral de Justiça cumpre sempre obstar que os Juizes de qualquer categoria:

"Art. 156. O Corregedor-Geral de Justiça poderá requisitar qualquer processo da instância inferior, tomando ou expedindo nos próprios autos ou em provimento próprio as providências ou instruções que entender necessárias ao bom e regular andamento dos serviços."

"Art. 157. Para o desempenho de suas atribuições, poderá o Corregedor-Geral de Justiça, em qualquer tempo e a seu juízo, dirigir-se a qualquer Comarca para realização de inspeção presencial."

"Art. 158. Os atos do Corregedor-Geral de Justiça serão expressos:

I - por meio de despachos, ofícios ou portarias, pelos quais ordene qualquer ato ou diligência;

II - por meio de provimento, para instruir Juizes, serventuários e outros Auxiliares de Justiça, evitar ilegalidade, emendar erros e coibir abusos, com ou sem cominação de penalidades.

Parágrafo único. Os provimentos que contiverem instruções gerais serão publicados no Diário da Justiça."

"Art. 159. Ao Corregedor-Geral de Justiça é facultado delegar atribuições a Juiz de Direito ou Juiz Corregedor Auxiliar, para presidir sindicâncias, inquéritos ou qualquer diligência."

“Art. 160. Antes de qualquer pronunciamento na acusação que pender sobre Magistrado, o Corregedor-Geral de Justiça o convidará, por meio de ofício reservado, a comparecer perante a Corregedoria-Geral de Justiça em dia e hora designados, e a apresentar defesa, no prazo estabelecido, pessoalmente ou por intermédio de advogado.

“Art. 162. Das decisões do Corregedor-Geral de Justiça que implicarem em pena disciplinar, caberá recurso voluntário com efeito suspensivo para o Conselho da Magistratura, no prazo de cinco dias, a contar da intimação ou publicação do ato, sendo nos demais casos o recurso recebido somente no efeito devolutivo.”

“Art. 163. A correição consiste na inspeção dos serviços judiciais em primeiro grau de jurisdição e extrajudiciais, para que sejam executados com regularidade, de ofício e no conhecimento de denúncia ou pedidos de providências.

Parágrafo único. Todos os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado ficam sujeitos a correição, pela forma determinada no Regimento da Corregedoria.”

“Art. 165. As correições permanentes incumbem ao Corregedor-Geral de Justiça em relação a todos os serviços judiciais em primeiro grau de jurisdição e extrajudiciais do Estado, e a cada Juiz quanto aos serviços de suas Comarcas ou Varas.”

“Art. 168. As correições, serão levadas a efeito sem prévio aviso e o Corregedor-Geral de Justiça poderá, em qualquer tempo, retornar à unidade judiciária já inspecionada para verificar se foram devidamente cumpridas as diligências ordenadas.”

“Art. 169. Durante a correição, o Corregedor-Geral de Justiça receberá as representações que lhe forem apresentadas, mandando reduzir a termo as formuladas verbalmente.”

“Art. 170. O Corregedor-Geral de Justiça terá à sua disposição os Auxiliares da Justiça de qualquer unidade administrativa ou judiciária e a força policial necessária à realização das diligências que determinar.

“Art. 172. As correições extraordinárias gerais ou parciais serão realizadas pelo Juiz que responde pela unidade judiciária, de ofício ou mediante determinação do Corregedor-Geral de Justiça, sempre que tenham conhecimento de irregularidades ou transgressões da disciplina judicial praticadas por Juizes de Paz, Auxiliares da Justiça, ou agentes delegados de serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. O Conselho da Magistratura, quando entender necessário, determinará que as correições previstas neste artigo sejam realizadas pelo Corregedor-Geral de Justiça.”

“Art. 173. As correições extraordinárias, gerais ou parciais, determinadas para averiguação de abusos ou irregularidades atribuídas a Juiz, serão presididas e dirigidas pessoalmente pelo Corregedor-Geral de Justiça, em segredo de justiça.”

“Art. 174. Durante o tempo da correição, poderá o Corregedor-Geral de Justiça requisitar de qualquer órgão do Estado ou Município as informações necessárias ao bom desempenho de seus deveres.”

“Art. 176. O Corregedor-Geral de Justiça, fora da Região Metropolitana de Belém, e o Juiz, fora da sede de sua Comarca, bem como o Diretor de Secretaria e demais serventuários do Poder Judiciário que, em número estritamente necessário, os acompanharem, terão direito a diárias para custear transporte, hospedagem e alimentação.

“Art. 178. Até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, o magistrado que responde pela unidade judiciária remeterá ao Corregedor-Geral de Justiça o relatório circunstanciado da correição do ano anterior, acompanhado de cópias dos provimentos baixados.”

“Art. 179. Aplicam-se à Auditoria da Justiça Militar do Estado as disposições contidas neste Título.”

“Art. 253.
.....
.....
.....
.....
.....”

Art. 2º Além dos dispositivos alterados pela presente Lei, todas as menções à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém ou à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, isolada ou conjuntamente, bem como a seus respectivos Corregedores, constantes na Lei Estadual n. 5.008, de 1981, ou em qualquer ato normativo atualmente em vigor, passam a ser entendidas no singular, respectivamente, como Corregedoria-Geral de Justiça e Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 3º Os provimentos conjuntos das Corregedorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, vigentes na data da publicação desta Lei, permanecerão em vigor até ulterior deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 4º O art. 8º, § 7º, III, da Lei Estadual nº 6.480, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
.....”

§ 7º
.....
.....

III - 3 (três) Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º Os cargos efetivos componentes das estruturas funcionais da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior passam a integrar a estrutura funcional provisória da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 6º Os cargos comissionados de livre provimento e exoneração e as funções gratificadas componentes das estruturas funcionais da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém e da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, passam a integrar a estrutura funcional provisória da Corregedoria-Geral de Justiça, até que lei própria regule a estrutura funcional definitiva do Órgão correicional.

Parágrafo único. Para promover a adequação da força de trabalho às atividades da Corregedoria-Geral de Justiça, até que seja publicada Lei específica regulamentadora da estrutura funcional da Corregedoria-Geral, fica a Presidência do Tribunal autorizada, mediante ato próprio, movimentar pessoal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados e praticar todos os demais atos administrativos necessários a esse fim, em consonância com as disposições expressas nos arts. 5º e 6º da presente Lei.

Art. 7º As alterações introduzidas por esta Lei serão efetivadas a partir da eleição para o próximo mandato dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (biênio 2021/2023).

Art. 8º As medidas complementares necessárias ao efetivo cumprimento das alterações constantes desta Lei serão adotadas mediante Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º As alterações decorrentes desta Lei não acarretarão acréscimo de despesa orçamentária.

Art. 10. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o art. 152; os incisos VI a XIX do art. 154; o parágrafo único do art. 157; as alíneas “a”, “b” e “c” e o § 2º do art. 158; o parágrafo único do art. 160; o art. 161; o § 3º do art. 171; os incisos XX e XXI do art. 419 e o § 1º do art. 467, todos da Lei nº 5.008, de 1981;

II - o § 8º do art. 8º e o art. 10 da Lei Estadual nº 6.480, de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 583483

